



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

Processo n.: 201903000160464
Interessada: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás
Assunto: Pedido de Providências (CGJ)

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N. 377/2020

Trata-se do Ofício n. 74/2019 - GP, subscrito pelo Dr. Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, por meio do qual solicita a expedição de ofício circular aos magistrados deste Poder Judiciário, com a finalidade de recomendar maior agilidade na liberação de Alvarás Judiciais destinados ao pagamento dos honorários advocatícios contratuais, sucumbenciais e por arbitramento, bem como que se abstenham de ordenar a retenção das parcelas referentes ao Imposto de Renda e contribuição previdenciária, por ausência de fundamento legal (evento 1).

Em apenso, encontram-se os PROADs autuados sob os ns. 201903000157291, 201811000138539, 201811000138532 e 201809000129312, que guardam conexão com a matéria posta em debate nos presentes autos.

Ouvida, a Diretoria Financeira deste Tribunal noticiou ter sugerido à Diretoria-Geral que comunicasse a esta Casa Censora acerca da necessidade de efetuar as retenções do Imposto de Renda e Previdência, quando houver, relativamente ao pagamento de RPV's, Alvarás, bem como



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

criar mecanismo necessário para que se possa informar os referidos pagamentos na Dirf.

Ademais, manifestou-se favorável quanto às referidas retenções na fonte, aduzindo que *“a expedição de RPV em favor do advogado configura fato gerador do Imposto de Renda, se adequando à hipótese de incidência legal do tributo nos termos do art. 43, I CTN, o qual preceitua que o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos”*.

Salientou ainda que *“o art. 776 do Decreto n.º 9.580/2018, que regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, determina que o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento”* (evento 8).

Na sequência, o 2º Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral, Dr. Algomiro Carvalho Neto, encampando as informações prestadas pela Assessoria Correicional no evento 10, exarou o Parecer n. 373/2020, sugerindo o indeferimento da solicitação exordial, posto que que contrária aos arts. 338B e 338D, da Consolidação dos Atos Normativos da CGJGO, que preveem a incidência de Imposto de Renda sobre os rendimentos pagos a títulos de honorários advocatícios, bem como que o referido tributo será retido pelo banco depositário, na qualidade de agente arrecadador, no momento em que se proceder o levantamento do valor em depósito judicial.

Opinou, outrossim, pelo envio de comunicação coletiva aos Diretores de Foro, para que se atentem à necessidade de retenções tributárias em relação à expedição de Alvarás Judiciais para liberação de valores devidos aos advogados a título de verba honorária contratual ou sucumbencial.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

Finalmente, recomendou a submissão do Proad n. 201809000129312 ao crivo da Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos deste Órgão Censor, para análise e deliberação (evento 11).

Ao teor do exposto, evidenciada a completude da peça opinativa supracitada, acolho-a como parte integrante deste pronunciamento, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Estadual n. 13.800/2001, para indeferir o pedido de providências formulado na inicial, porquanto evidenciada a licitude da conduta dos magistrados em reter o Imposto de Renda e a contribuição previdenciária no pagamento dos RPV's e demais documentos referentes aos honorários advocatícios, de acordo o art. 43, inciso I, do CTN; art. 776 do Decreto n. 9.580/2018, e arts. 338B e 338D, da Consolidação dos Atos Normativos da CGJGO.

Por oportuno, expeça-se ofício circular aos Diretores de Foro do Estado de Goiás, a fim de orientá-los quanto à necessidade de retenção dos tributos incidentes sobre Alvarás de Levantamento de valores devidos aos profissionais da advocacia a título de honorários advocatícios, de qualquer natureza.

Cientifique-se a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, na pessoa de seu ilustre Presidente, remetendo-lhe cópia deste *decisum*.

Cumpridas as medidas acima alinhavadas, encaminhem-se os autos do Proad n. 201809000129312 (em apenso) à Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça, para a realização de estudos e debates acerca da viabilidade de padronização de modelo para retenção de tributos em relação à expedição



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

de Alvarás Judiciais para liberação de valores e honorários advocatícios de sucumbência.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA,
em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Des. **Kisleu Dias Maciel Filho**

Corregedor-Geral da Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 330080171531 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201903000160464

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 03/08/2020 às 16:04

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 330252337448 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201903000160464

ANA CRISTINA RODRIGUES LEPESQUEUR

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 04/08/2020 às 14:27